

DATA: 10 / 03 / 2021

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 16/03/2021

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 16/03/2021

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2021

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO

orçamentária nº. 1018 de "COMPRA TERRENO P/ CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO" para a seguinte redação "AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (CASAS POPULARES, ATERRO SANITÁRIO, GALPÃO PARA APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATEIRAIL RECICLAVEL E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS).

PARECER:

NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Assim, devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Referente ao plano orçamentário, na Constituição Federal, em seu artigo 165, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

2, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Justiça e Finança e Orçamento

4/2022, 23 de fevereiro de 2022.

PODER EXECUTIVO

ITO: "PARECER acerca da alteração do de ação orçamentária, constante nos da Lei 706/2021, que dispõe sobre o Plurianual - PPA 2022-2025 do Município nópolis do Tocantins, Lei 707/2021, que sobre as Diretrizes Gerais para ção da Lei Orçamentária de 2022 (ano cia 2022) e dá outras providencias e Lei 21, que estima a receita e fixa a despesa mento anual do município de Divinópolis antins, para o exercício de 2022 e dá providências".

Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo da Câmara Municipal de Divinópolis do legislativo.

Lei autoriza o Poder Executivo Municipal 7/2021 e 708/2021, o nome da ação

Aprovado em

16/03/2022

[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022, 23 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

...

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com efeito, entendemos que para qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência.

No mesmo sentido, em resposta a questionamento sobre assunto semelhante, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no parecer nº 0381/2008 e 0842/2006, também externa seu entendimento:

"No que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da Constituição).

Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro".

Aprovado em
16/03/2022

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins – TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022, 23 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, após as Comissões terem estudado e analisado o referido Projeto de Lei e por não terem encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Ozias Teles dos Santos
Presidente

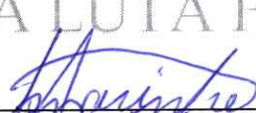


Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

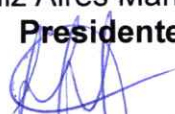


Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

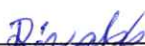
COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO



Luiz Aires Marinho
Presidente



Igor Carvalho dos Santos
Relator



Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

Aprovado em

26/03/2022



Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração do nome de ação orçamentária, constante nos anexos da Lei 706/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 do Município de Divinópolis do Tocantins, Lei 707/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (ano referência 2022) e dá outras providências e Lei 708/2021, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Divinópolis do Tocantins, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º Fica alterado nos anexos das Leis 706/2021, 707/2021 e 708/2021, o **nome** da ação orçamentária nº 1018 de “COMPRA TERRENO P/ CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO” **para** a seguinte redação “AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (CASAS POPULARES, ATERRO SANITÁRIO, GALPÃO PARA APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em
26/02/2022
[Assinatura]

[Assinatura]
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Mensagem

Divinópolis do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2022.

Do: Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis do Tocantins – TO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso PROJETO DE LEI Nº 004 que altera o nome da ação orçamentária nº 1018, de "COMPRA TERRENO P/ CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO" para a seguinte redação "AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (CASAS POPULARES, ATERRO SANITÁRIO, GALPÃO PARA APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS), nos anexos das Leis 706/2021, 707/2021 e 708/2021, ambas do dia 23 de dezembro de 2021 que dispõem respectivamente sobre o Plano Plurianual do Município de Divinópolis do Tocantins - PPA 2022 – 2025, Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (ano referência 2022) e estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Divinópolis do Tocantins, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Nesse sentido, os anexos de ambas as leis supracitadas passarão a ter alterações no seu texto, e estão sendo propugnadas no sentido de atender as demandas do município, a exemplo da autorização contida na lei municipal nº 679/2021, de 30 de agosto de 2021, sobre valendo-se que os valores autorizados não sofreram nenhuma alteração.

Dessa forma, encaminhamos esta Mensagem tendo em vista a necessidade de se substituir o antigo dispositivo pela nova nomenclatura "Aquisição de terrenos para construção de aterro sanitário e edificações públicas



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



(casas populares, aterro sanitário, galpão para apoio a associação de catadores e demais edificações públicas) ”, sendo este o termo apropriado a ser utilizado por ser mais abrangente e se enquadrar no real fim social destinado a área.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024